



Bruxelas, 9 de novembro de 2018
(OR. en)

14012/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0218(COD)**

**AGRI 529
AGRIFIN 123
AGRIORG 97
AGRILEG 192
CODEC 1927
CADREFIN 335**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité Especial da Agricultura / Conselho
n.º doc. ant.:	13578/18
n.º doc. Com.:	9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR 1
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União e (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu – Relatório intercalar

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o relatório intercalar sobre o assunto em epígrafe, tal como resultou dos debates no Grupo dos Produtos Agrícolas.

Relatório intercalar sobre o regulamento "de alteração" proposto

Em 1 de junho de 2018, a Comissão publicou a sua proposta de Regulamento (a seguir designado por "regulamento de alteração") que altera os atuais Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 sobre a OCM, (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014 sobre os produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013 sobre as regiões ultraperiféricas e (UE) n.º 229/2013 sobre as ilhas menores do mar Egeu. O pacote de reforma da PAC inclui duas outras propostas: um regulamento sobre planos estratégicos da PAC e um regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC.

O Grupo dos Produtos Agrícolas foi designado como instância preparatória incumbida de analisar a proposta de regulamento de alteração. Este relatório reflete os trabalhos realizados por aquele Grupo em 4 de julho, 20 de julho e 12 de setembro de 2018. O Grupo analisou em particular:

- as alterações à atual OCM (Regulamento n.º 1308/2013) decorrentes da reafetação das intervenções setoriais ao regulamento sobre planos estratégicos da PAC, o novo cálculo da ajuda ao abrigo do regime escolar, a supressão de disposições obsoletas aplicáveis ao setor do açúcar e relativas aos subsídios à exportação, bem como as mudanças no setor vinícola;
- as dotações orçamentais reduzidas no Regulamento n.º 228/2013 sobre as regiões ultraperiféricas e no Regulamento n.º 229/2013 sobre as ilhas menores do mar Egeu;
- a proposta de revisão e harmonização das regras relativas às denominações de origem e às indicações geográficas para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (alterações ao Regulamento n.º 1151/2012) e para os vinhos (alterações ao Regulamento n.º 1308/2013), e a incorporação das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados (alterações ao Regulamento n.º 251/2014) no Regulamento n.º 1151/2012.

O Grupo das Questões Agrícolas Horizontais analisou a avaliação de impacto (referente às três propostas legislativas para a reforma da política agrícola comum) em junho.

Várias delegações apresentaram reservas de análise, incluindo reservas de análise parlamentar, nas reuniões iniciais do Grupo dos Produtos Agrícolas.

Os elementos financeiros da proposta, tal como o novo cálculo proposto para a ajuda ao fornecimento de produtos dos setores de fruta e produtos hortícolas, e de leite e de produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino (regime escolar) e as dotações financeiras previstas no Regulamento n.º 228/2013 sobre as regiões ultraperiféricas e no Regulamento n.º 229/2013 sobre as ilhas menores do mar Egeu, constituem parte das negociações horizontais sobre o quadro financeiro plurianual 2021-2027.

Apresenta-se seguidamente às delegações um resumo dos principais comentários feitos e das questões apresentadas pelos Estados-Membros sobre as diferentes partes da proposta analisadas pelo Grupo dos Produtos Agrícolas:

OCM (Regulamento n.º 1308/2013) (exceto o vinho):

- Além das propostas contidas no regulamento de alteração, muitos Estados-Membros manifestaram um desejo explícito de modernizar e adaptar os instrumentos de mercado. Foi proposta uma avaliação e atualização da intervenção pública. Foram preconizados elementos de apoio ao mercado mais flexíveis e um papel mais ativo para a Comissão Europeia, tendo a Comissão Europeia destacado a aplicação flexível de medidas de crise na passada crise leiteira.
- Deverá ser dada uma maior margem de manobra às organizações de produtores e às organizações interprofissionais, e deverão ser revistos os melhoramentos instaurados através do regulamento "omnibus". Foram colocadas diversas questões específicas, nomeadamente em relação aos artigos 149.º e 152.º do Regulamento n.º 1308/2013, tendo a Comissão Europeia aceitado proceder à respetiva análise e apresentar uma resposta por escrito.
- Alguns Estados-Membros receiam que a reafetação dos programas setoriais ao regulamento sobre planos estratégicos da PAC aumente as exigências administrativas. Muitos Estados-Membros apelaram à continuação ininterrupta dos programas setoriais que funcionam por um período máximo de 5 anos, que tenham sido já aprovados com base nas regras atualmente em vigor. A reafetação ao regulamento sobre planos estratégicos da PAC não deverá interromper os programas em curso. Foi realizado um debate aprofundado sobre esta questão no âmbito do quadro das deliberações do Grupo das Questões Agrícolas Horizontais relativas ao regulamento sobre planos estratégicos da PAC.

- Vários Estados-Membros mostraram-se críticos relativamente à proposta de habilitar a Comissão Europeia a adotar atos delegados (para alterar as definições do anexo) e apelaram a uma limitação desses poderes.
- Os fundos para os regimes escolares serão reduzidos, de acordo com a proposta, de 250 milhões de euros para cerca de 220,8 milhões de euros, devido à retirada dos fundos até agora afetados ao Reino Unido. Vários Estados-Membros opuseram-se a esta disposição, pedindo que se mantivesse o atual quadro financeiro, com vista a cumprir melhor o objetivo de promover uma dieta saudável.
- Houve acordo geral sobre as supressões propostas na sequência do fim das quotas do açúcar e das restituições à exportação (de acordo com a Decisão Ministerial da OMC tomada em Nairobi). No entanto, foram postas em causa diversas propostas de supressões adicionais (exercícios financeiros, regras sobre a importação de cânhamo ou relativas às qualidades-tipo da beterraba-açucareira), tendo sido pedida clarificação quanto ao seu impacto, incluindo o impacto nas referências da legislação secundária.
- Tanto durante a reunião como nos comentários escritos apresentados pelos Estados-Membros foram feitas propostas adicionais que deverão ser debatidas a nível de peritos.

Redução das dotações orçamentais nos Regulamentos n.º 228/2013 e n.º 229/2013

- O corte de 3,9% nos fundos destinados às regiões ultraperiféricas (artigo 4.º) e às ilhas menores do mar Egeu (artigo 5.º) foi firmemente rejeitado pelos Estados-Membros atingidos, tendo sido feita referência ao Memorando de Madrid. Os fundos correspondentes e os fundos para o regime escolar serão debatidos nas negociações sobre o quadro financeiro plurianual.

Denominações de origem e indicações geográficas para produtos agrícolas e géneros alimentícios e para produtos vitivinícolas aromatizados (Regulamento n.º 1151/2012) e vinho (Regulamento n.º 1308/2013)

- O reforço da eficiência e da harmonização dos procedimentos, pretendido pelas alterações propostas, foi em princípio expressamente louvado. Foi mencionada a importância de manter as disposições sobre as indicações geográficas nos setores dos géneros alimentícios, dos produtos vinícolas aromatizados e do vinho. Dado o facto de os procedimentos demorarem frequentemente muitos anos, os Estados-Membros sublinharam especificamente a necessidade de simplificação e aceleração no setor vinícola.
- A inclusão dos produtos vinícolas aromatizados no Regulamento n.º 1151/2012 é um passo para a harmonização. As alterações propostas afetam unicamente o Capítulo III – Indicações Geográficas – desse Regulamento, devendo as suas outras partes serem mantidas visto que definem os produtos vinícolas aromatizados e estabelecem as respetivas regras de rotulagem.
- Muitos Estados-Membros pronunciaram-se a favor de manter a obrigação de incluir provas nas especificações DOP/IGP para os géneros alimentícios, a fim de demonstrar que o produto tem origem na área geográfica.
- Verificou-se um apoio geral ao alargamento da proteção com vista a incluir esses bens na circulação e no comércio eletrónico. Foi sugerido alinhar a disposição pelas regras aduaneiras do Regulamento sobre a marca da UE.
- Visto que a proposta de supressão de todo e qualquer prazo para um período transitório alargado poderia enfraquecer a proteção das indicações geográficas e criar confusão entre os consumidores, os Estados-Membros preferem manter o procedimento de exame para a adoção de atos de implementação que concedam um período transitório.
- A resposta ao conceito de alterações da União e alterações padrão no Regulamento n.º 1151/2012 recebida do setor vinícola foi geralmente positiva. No entanto, deve ser proporcionada maior clarificação para classificar as alterações. Vários Estados-Membros mostraram-se críticos relativamente à habilitação da Comissão Europeia para adotar regras adicionais para o processo de aplicação das alterações.

- A possibilidade de fazer dos fatores humanos uma componente facultativa das denominações de origem protegidas, a fim de evitar descrições arbitrárias nos casos em que os fatores humanos não são realmente relevantes para as características de um produto, foi apoiada por alguns Estados-Membros, enquanto outros a reprovaram, assinalando que os fatores humanos constituíam um elemento importante das DOP.
- Foi manifestada oposição à possibilidade de suspender o procedimento a nível da UE em caso de procedimentos nacionais contra a decisão de registo.
- As regras para limitar o escrutínio da Comissão Europeia à verificação de erros manifestos não são suficientemente claras para muitos Estados-Membros.
- Foram manifestadas preocupações sobre a redução do prazo de oposição para três meses no Regulamento n.º 1151/2012, enquanto foi aceite a extensão de dois para três meses no setor vinícola.
- Foi pedida clarificação relativamente à definição proposta de vinho DOP (alterações ao artigo 93.º) relativamente à extensão de possíveis variedades e ao nome que identifica o produto (exclusivamente um lugar, uma região ou um país?).

Regras do setor vinícola (Regulamento n.º 1308/2013)

- No que se refere às autorizações para novas plantações (limite de 1%), ainda que a maioria dos Estados-Membros tenha acolhido favoravelmente a proposta, a reação inicial de alguns foi negativa. Seria útil para os Estados-Membros receberem alguns dados a fim de melhor poderem avaliar o possível impacto da alteração proposta. Foi igualmente proposto prever mais flexibilidade na gestão tanto das autorizações para novas plantações como da preservação do potencial de produção.

- A motivação subjacente à extensão proposta das variedades de uva para vinho elegíveis para classificação nos Estados-Membros e a inclusão proposta das seis "variedades proibidas" era a de oferecer ao setor soluções respeitadoras do ambiente. No entanto, foram expressas preocupações sobre os riscos para a saúde e a qualidade ligados à utilização dessas "variedades proibidas", tendo-se muitos Estados-Membros manifestado a favor da manutenção do *status quo*.
 - A introdução proposta de novos produtos vinícolas desalcoolizados acompanha as atuais tendências de mercado e considerações de saúde do consumidor. Contudo, serão necessários mais debates e nível técnico para chegar a acordo sobre a terminologia correta, de modo a garantir que não haja confusão para o consumidor quanto aos termos propostos "desalcoolizado" e "parcialmente desalcoolizado". Além disso, para esta última categoria, deverá ser estabelecido um teor máximo de álcool. Por fim, foi posta em causa a utilização do termo "vinho" para este tipo de produtos.
 - A regra relativa à retirada do mercado de produtos que não respeitem as normas de rotulagem foi transferida do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 para a presente proposta. Os Estados-Membros pediram mais subsidiariedade para este tipo de questões.
 - Alguns Estados-Membros apresentaram propostas adicionais, tais como a obrigatoriedade de declaração nutricional e lista de ingredientes, ou alterações relativamente aos processos enológicos.
-